



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.243/2019

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º poderá ser destinada ao financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, e Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido adquiridos:

I – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II – com recursos provenientes de transferências voluntárias e União e do Estado, cujos respectivos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres contenham cláusula impeditiva de alienação ou destinação para finalidade diversa da pactuada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de novembro de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se